



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

PROJETO DE LEI Nº ___/2025 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA "Institui o Cadastro Municipal de Comércio Popular, estabelece procedimentos simplificados e gratuitos para a regularização de vendedores ambulantes, artesãos e trabalhadores autônomos em logradouros públicos no Município de Teresina, e dá outras providências."
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Cadastro Municipal de Comércio Popular (CMCP), com a finalidade de regularizar e organizar a atuação de vendedores ambulantes, artesãos e trabalhadores autônomos que exerçam suas atividades em logradouros públicos.

§1º O cadastramento será realizado de forma simplificada e gratuita, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§2º O CMCP não substitui as exigências sanitárias, ambientais ou de segurança eventualmente aplicáveis ao exercício da atividade, mas poderá servir como instrumento para sua adequação progressiva.

Art. 2º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Comércio Popular:

I – vendedores ambulantes;

II – artesãos;

III – trabalhadores autônomos que desempenhem atividades de pequeno porte em logradouros públicos.

Art. 3º A atuação dos cadastrados será permitida apenas nos espaços públicos previamente autorizados pelo Município, tais como:

I – praças;

II – parques públicos;

III – calçadas;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

IV – feiras livres;

V – demais áreas designadas pelo Poder Executivo por norma própria.

Parágrafo único. A autorização de uso dos espaços públicos deverá observar critérios de segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e preservação do meio ambiente, conforme regulamentação específica.

Art. 4º O Município poderá, por meio de seus órgãos competentes, realizar a capacitação dos trabalhadores cadastrados, promovendo ações de educação empreendedora, sustentabilidade e boas práticas sanitárias.

Art. 5º Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais ou emolumentos para a expedição, renovação ou manutenção do cadastro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir canal de comunicação direta com os trabalhadores cadastrados, inclusive via aplicativo de mensagens, para orientações, ações de fiscalização e atualização de dados.

Art. 7º A formalização prevista nesta Lei não substitui, quando exigível, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou a inscrição como Microempreendedor Individual (MEI), sendo facultada a orientação para adesão voluntária a tais regimes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, procedimentos e documentos necessários para o cadastramento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 13 de maio de 2025

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Cadastro Municipal de Comércio Popular como instrumento de formalização simplificada e gratuita para vendedores ambulantes, artesãos e trabalhadores autônomos que atuam em logradouros públicos de Teresina. A medida busca reduzir barreiras burocráticas e financeiras que hoje impedem a regularização de milhares de trabalhadores informais, promovendo sua inclusão produtiva e garantindo maior segurança jurídica para o exercício de suas atividades.

Ao estabelecer um procedimento célere, com auto declaração e isenção de taxas, o projeto respeita os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da livre iniciativa (art. 170, caput), e do direito ao trabalho (art. 5º, XIII), além de alinhar-se à Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), ao simplificar exigências para atividades econômicas de baixo risco.

Ademais, a competência legislativa municipal está assegurada pelo art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementarem normas federais e estaduais. A regulamentação do uso de espaços públicos e o estímulo ao empreendedorismo popular enquadram-se nesse escopo.

Importante ressaltar que esta iniciativa não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo, pois se restringe à criação de um instrumento normativo de política pública cuja operacionalização e regulamentação futura caberão integralmente à administração municipal. A proposição encontra amparo na competência legislativa da Câmara Municipal, conforme prevê o art. 20 da Lei Orgânica do Município de Teresina, especialmente no inciso I, alínea “p” (políticas públicas do Município), e inciso IV (organização e prestação de serviços públicos).

Por fim, a proposta contribui para o ordenamento do espaço urbano, fortalece a economia popular e desonera a fiscalização pública, permitindo foco em atividades de maior impacto. Trata-se, portanto, de uma iniciativa legal, constitucional e socialmente justa.

Além disso, ao indicar diretrizes e objetivos gerais do cadastro, o projeto respeita a autonomia do Executivo para estabelecer os procedimentos e critérios técnicos por meio de decreto regulamentar, em consonância com o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na valorização do trabalho popular, na organização do espaço urbano e na construção de uma cidade mais inclusiva e sustentável.

Câmara Municipal de Teresina 13 de maio de 2025.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.